



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ANDRADINA  
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 012/83

"Dispõe sobre nova redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei Nº 153/82, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Nº 153/82, passará a ter a seguinte redação:

"Obrigar-se-á o donatário, por sua Secretaria de Estado competente, a dar início as obras de construção do Prédio do Fórum Estadual de Nova Andradina, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do mês do efetivo recebimento da escritura pública de doação.

Artigo 2º - O parágrafo 2º da Lei Nº 153/82, passará a ter a seguinte redação: "Obrigar-se-á o donatário ainda a concluir as obras de construção do prédio do Fórum dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, à partir do mês do efetivo recebimento da escritura pública de doação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o ato de re-ratificação da Escritura Pública de doação lavrada às fls. 140/143 do livro Nº 20 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Nova Andradina.

segue.....

